



PROJETO DE LEI Nº 867 /2023

SÚMULA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, O MÊS “JUNHO BRANCO” DEDICADO A CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, de autoria do ilustre Vereador **Márcio Ângelo Beraldo**, e eu, Prefeito do Município, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Largo, o Mês alusivo à Prevenção ao Uso de Drogas, “Junho Branco”, dedicado a promoção de ações e medidas destinadas à conscientização, prevenção e combate ao uso e ao abuso de drogas lícitas e ilícitas.

Parágrafo único. O mês “Junho Branco” passará a integrar o Calendário Oficial de datas e eventos anuais do Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, em conjunto com outros órgãos públicos e parceria com a sociedade civil, realizará ações, durante o mês de junho de cada ano, tendo como proposta os seguintes objetivos:

I – a promoção da interdisciplinaridade e a integração de programas e projetos de entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer, visando a conscientização e o enfrentamento ao abuso de drogas;

II – a articulação entre o Poder Executivo Municipal, o Poder Judiciário, Polícia Militar, Conselho Tutelar e Comunidades Terapêuticas para envidar esforços no sentido de sensibilizar e alertar a sociedade civil através de políticas públicas de prevenção ao uso de drogas;

P
867/2023
21/06/23
w

Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

III – o fomento a campanhas e avaliações de estudos de casos sobre os prejuízos causados pelo uso de drogas;

IV – o fortalecimento da comunidades terapêuticas legalmente constituídas e a valorização das demais instituições que atuem no atendimento aos usuários e dependentes de drogas.

Art. 3º As ações propostas por esta Lei contará com a realização de eventos organizados pela Secretaria competente e disponibilizará principalmente de:

I – promoção de seminários, palestras, debates, teatros, eventos educativos e culturais e demais atividades que visem a conscientização dos efeitos nocivos do uso de drogas e suas consequências;

II – disseminação da campanha na rede de ensino do Município;

III – veiculação e publicidade em mídias oficiais;

IV – iluminação de prédios públicos com luzes de cor branca durante o mês da campanha;

V – outras meios de propagação da campanha que a Administração Municipal julgar procedente.

Parágrafo único. Para uma participação mais efetiva da sociedade, poderá ser realizado, durante o mês Junho Branco, Audiência Pública acerca das políticas municipais de prevenção e combate às drogas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo, 19 de junho de 2023.


MÁRCIO ÂNGELO BERALDO
Vereador

APROVADO
Em 1ª discussão.
Sala das Sessões 04 de 08 de 2023


Presidente

APROVADO
Em 2ª discussão.
Sala das Sessões 14 de 08 de 2023


Presidente

A SANÇÃO
Sala das Sessões 14 de agosto de 2023


Presidente

ORDENADOR GERAL DA DESPESA
PL. 199/2013